



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2017

Processo nº. 23747.019549.2017-04

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Motorista para atender ao *Campus* Alta Floresta e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente acerca de recurso administrativo apresentado pela licitante OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI contra a habilitação no Pregão nº 01/2017 da licitante LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O recurso foi devidamente apresentado dentro dos prazos legais e editalícios, sendo, portanto, tempestivo. Em sua manifestação, o Pregoeiro que conduziu o certame manifestou pela não procedência do recurso.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando que a decisão do Pregoeiro pautou-se no que versa o Edital do certame, estando, portanto, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, valho-me do §1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/99 para adotar como fundamento da minha decisão a análise e argumentos apresentados pelo Pregoeiro Oficial deste *campus*.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o acima apresentado e em nome do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e tendo em vista o que versa o Item 9.5.4 do Edital do certame, CONHEÇO do presente recurso, uma vez que foi apresentado tempestivamente, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO.

Alta Floresta/MT, 11 de setembro de 2017.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS
Ordenador de Despesas